

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
--	--	--

DELIBERAÇÃO Nº 142 – 03/09/2020

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, considerando:

- Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de Direito Financeiro;
- Art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- Lei Estadual nº 152 de 10/12/12, que instituiu o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentada pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com a finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- Art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe que “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2.000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”; A Resolução SESA nº 773 e 647/2020, que habilita os municípios a pleitearem adesões aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde;
- Resolução SESA nº 768/2019, que dispõe sobre o repasse financeiro para investimento na rede de serviços públicos de saúde visando aquisição de equipamento para Qualificação da Atenção Primária com viés na implementação da Rede Materno Infantil, na modalidade fundo a fundo;
- Resolução SESA nº 645/2020, que habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para a Rede Materno Infantil, para o exercício de 2020;
- Resolução SESA nº 74/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências;

Aprova “AD Referendum” o repasse financeiro no valor total de R\$ 1.370.000,00 (um milhão trezentos e setenta mil reais), do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde dos municípios abaixo relacionados, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de Equipamentos para Rede Materno Infantil.

	COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ Secretaria de Estado da Saúde – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
--	--	--

MUNICÍPIO	CREDOR	ITEM	VALOR TOTAL	PROTOCOLO	CEF	
					AG	C/C
Altamira do Paraná	139826	ULTRASSON TIPO I	130.000,00	16.746.839-0	1265	224-4
Califórnia	131935	ULTRASSON TIPO II	180.000,00	16.092.657-0	3627	100-3
Capitão Leônidas Marques	132134	ULTRASSON TIPO I	130.000,00	16.152.950-8	3844	96-1
Ipiranga	132077	ULTRASSON TIPO II	180.000,00	16.250.213-1	1757	32-7
Jardim Alegre	132130	ULTRASSON TIPO I	130.000,00	16.757.714-8	0724	528-8
Marumbi	131920	ULTRASSON TIPO II	180.000,00	16.330.007-9	1264	368-7
Quedas do Iguaçu	131994	ULTRASSON TIPO II	180.000,00	16.125.244-1	3676	72-1
Rancho Alegre	132254	ULTRASSON TIPO I	130.000,00	16.211.430-1	0388	465-0
Santana do Itararé	132091	ULTRASSON TIPO I	130.000,00	16.723.393-7	1951	186-7

Geraldo Gentil Biesek
Coordenador Estadual da CIB/PR

Carlos Alberto de Andrade
Presidente do COSEMS